



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, E.M., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Nuno Lemos e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante ou PortoLazer**,

e

Sociedade Columbófila do Norte de Portugal, com sede social no Bairro Fernão de Magalhães, Rua Cardeal D. Américo, BL 13 Casa Cave 2, pessoa coletiva n.º 502 177 721, neste ato representada por Joaquim Arnaldo Palmeira da Silva, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- A.** A PortoLazer tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B.** Constituem, também, atribuições e objetivos da PortoLazer, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C.** A Sociedade Columbófila do Norte de Portugal vai organizar o “XXI Campeonato de Fundo Cidade do Porto” que consiste num campeonato disputado em seis provas internacionais, que visa promover a columbofilia;
- D.** A PortoLazer reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica e promoção da columbofilia e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;



- E.** De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos programa de patrocínio desportivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **PortoLazer**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela Sociedade Columbófila do Norte de Portugal, do evento “XXI Campeonato de Fundo Cidade do Porto” a realizar nos meses de Abril, Maio e Junho distribuído por seis provas, de ora em diante designado por Evento, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato – Candidatura.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

- 1.** No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a)** Organizar o Evento “XXI Campeonato de Fundo Cidade do Porto”, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;
 - b)** Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - c)** Informar de imediato a **PortoLazer** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d)** Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e)** Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **PortoLazer** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;



f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **PortoLazer** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.

2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:

- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela Porto Lazer;
- b) Entregar à **PortoLazer**, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório com a avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente, no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
 - (i.) Participantes;
 - (ii.) Espectadores;
- c) Colaborar com a **PortoLazer** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **PortoLazer**;
- e) Enviar antecipadamente à **PortoLazer** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **PortoLazer** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;



- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Porto Lazer

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **PortoLazer** apoiar a realização do Evento, com o apoio financeiro previsto na Cláusula 4.ª do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **PortoLazer** no valor máximo de **€ 1.500 euros (mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O apoio referido no número 1. será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega da respetiva fatura nas instalações da PortoLazer, sendo que que tal apenas poderá ocorrer após a entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª do presente contrato;
3. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no **Anexo I** ao presente Contrato.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.



Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no **Anexo I**, não reconhecendo a PortoLazer quaisquer outras.

Cláusula 7.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **PortoLazer**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **PortoLazer**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **PortoLazer** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **PortoLazer** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 10.ª
Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **PortoLazer** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **PortoLazer** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Porto Lazer nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **PortoLazer** ou Município do Porto.
5. A **PortoLazer** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 11.ª
Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- b) Quando a **PortoLazer** exerça o direito de resolver o contrato;
- c) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Página 6 de 8



Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **PortoLazer** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **PortoLazer** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

Cláusula 13.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o **Primeiro Contraente** e o **Segundo Contraente**.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Porto Lazer em 14 de março de 2019.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 184/2019 e compromisso em anexo.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Porto Lazer.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 14 de março de 2019



Pela Primeira Outorgante:

Nuno Lemos

(Nuno Lemos, Administrador Executivo)

César Navio

(César Navio, Administrador Executivo)

Pela Segunda Outorgante:


SOC. COLUMBÓFILA NORTE DE PORTUGAL
BAIRRO FERNÃO DE MAGALHÃES
RUA CARDEAL D. AMÉRICO
BLOCO 13, CASA CAVE 2
4000-071 PORTO
NIF: 502 423 921

Joaquim Arnaldo Palmeira da Silva

(Joaquim Arnaldo Palmeira da Silva, Presidente)



Anexo II Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de recepção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Porto Lazer)

a. Designação do projeto:

XXI - CAMPEONATO DE FUNDO CIDADE DO PORTO

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: SOCIEDADE CUMBOFILA DO NORTE DE PORTUGAL
2. NIF/NIPC: 502177721
3. Morada: BAIRRO FERNAO DE MAGALHAES, RUA CARDEAL D.AMERICO, BL 13 CASA CAVE 2
4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]:

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Realização do XXI CAMPEONATO DE FUNDO CIDADE DO PORTO.
CAMPEONATO DISPUTADO EM SEIS PROVAS INTERNACIONAIS, NAS QUAIS PARTICIPAM TODOS OS COLUMBÓFILOS QUE CONCORREM NAS COLETIVIDADES DA CIDADE DO PORTO.

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

O campeonato de Fundo Cidade do Porto, tem como principal objectivo a divulgação e promoção da prática columbófila da cidade e a sua divulgação no panorama columbófilo Nacional e Internacional com a divulgação dos resultados no site da coletividade.



Anexo II Modelo de Candidatura

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Com a execução deste evento, contamos ter a participação de 60 columbófilos com o máximo de 15 atletas (pombos) por equipa que rondará os 900 atletas em competição por prova realizada num total de 6 provas que contam para o campeonato.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

DESPESAS COM REQUISIÇÃO DE CESTOS PARA AS SEIS PROVAS – € 1.500,00
DESPESAS COM TROFEUS – € 1.300,00
DESPESAS COM REALIZAÇÃO DOS MAPAS CLASSIFICATIVOS – € 100,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - € 100,00
DESPESA COM O TRANSPORTE DOS CESTOS AO CAMIÃO DA A.C.D. PORTO - € 800,00

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

A COLETIVIDADE DISPONIBILIZA COMPUTADORES PARA A REALIZAÇÃO DOS MAPAS CLASSIFICATIVOS, E TEMOS O APOIO DA JUNTA DE FREGUESIA DO BONFIM.

h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

Associação Columbofila do Distrito do Porto – Organização das soltas das provas que constam do Campeonato de Fundo Cidade do Porto
Federação Portuguesa de Columbófilia – Entidade que supervisiona e regulamenta todas as provas columbófilas.



Anexo II Modelo de Candidatura

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

O CAMPEONATO DE FUNDO CIDADE DO PORTO, está inserido na campanha desportiva de 2019 que a coletividade está a organizar.

- j. Calendário e prazo global de execução:

O campeonato de Fundo tem a seguinte calendarização e locais de solta:

- 06-Abr-19 Motilla del Palancar
- 20-Abr-19 Minglanilla I
- 04-Mai-19 Valência
- 18-Mai-19 Minglanilla II
- 01-Jun-19 Soses(Lérida)
- 15-Jun-19 La Muela

A distribuição dos prémios do campeonato irá ser realizada em meados de Setembro

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Os troféus adquiridos serão entregues aos diferentes columbófilos que vão disputar o campeonato.

- l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

A Sociedade Columbófila do Norte de Portugal é a sociedade mais antiga do País e já contamos com 98 anos de existência, mantendo-nos em atividade desde o primeiro dia.

No seio da columbofilia fomos batizados com a "Universidade" columbófila pois ao longo dos anos foram inúmeros campeões que "nasceram" nesta coletividade.

Já realizamos o Campeonato de Fundo Cidade do Porto à 20 anos consecutivos o qual conta com o apoio da Camara Municipal do Porto e Porto Lazer desde a primeira edição.



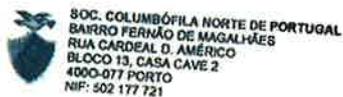
Anexo II Modelo de Candidatura

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Declarações de não dívida às finanças e segurança social;
- d) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 04-Mar-2019

Assinatura do proponente ou representante legal:



SOC. COLUMBÓFILA NORTE DE PORTUGAL
BAIRRO FERNÃO DE MAGALHÃES
RUA CARDEAL D. AMÉRICO
BLOCO 13, CASA CAVE 2
4000-077 PORTO
NIF: 502 177 721

194

Porto Lazer
 Rua Bartolomeu Velho, 648
 4150-124 Porto
 T. +351 226 199 860
 F. +351 226 199 869



INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 531

Diário: 12 - Compromissos
Documento: Ref. Interna (COM/2019/348)
Entidade: SOCIEDADE COLUMBÓFILA DO NORTE DE PORTUGAL (502177721)

Original

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parcela	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	1.500,00	011	009	0121006	02	01020220	EUR		
0261	Compromissos assumidos		1.500,00	011	009	0121006	02	01020220		EUR
Totais:		1.500,00	1.500,00							

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PA20190000187	1	011	009	0121006	02	01020220	6221	COM/531	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CMPL- Porto Lazer - Emp. Desp. Lazer Munic. Porto, EIM		Mês:
Orçamento para o ano de: 2019		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 531 relativo à despesa em análise	1.500,00
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-1.500,00
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 09/05/2019		

Adc

